



Classificação: Controlado – Sigilo Empresarial

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES, Fundação Josué Montello e Estado do Maranhão

Unidade Gestora: AGS/DEURB

Decisão nº Dir. 202 /2022 - BNDES

Reunião de 14/07/2022

Interessada: Fundação Josué Montello
CNPJ: 01.441.372/0001-16
Travessa Silva Jardim, nº 42, Centro
CEP 65.020-560 – São Luís – MA

Interveniente: Estado do Maranhão
CNPJ: 06.354.468/0001-60
Avenida Jeronimo de Albuquerque, s/nº
CEP 65.074-220 – São Luís – MA

Nº da Operação: 6.668.371

Assunto: Autorização para Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis em favor da Interessada.

Origem dos Recursos: Ordinários do Sistema BNDES, com a utilização do incentivo fiscal previsto na Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura)

Referência: Relatório de Análise AGS/DEURB nº 014/2022, de 30.06.2022.

Endossando o parecer do Relator, manifestado pela proposição contida no Relatório de Análise em referência, a Diretoria decidiu aprovar a aplicação de recursos não reembolsáveis em favor da **Fundação Josué Montello**, com a interveniência do Estado do Maranhão, no valor de até R\$ 3.884.993,09 (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e nove centavos), no âmbito do BNDES Fundo Cultural,



Classificação: Controlado – Sigilo Empresarial

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES, Fundação Josué Montello e Estado do Maranhão

Unidade Gestora: AGS/DEURB

destinada à realização de projeto cultural selecionado na Chamada Pública para Seleção de Propostas no âmbito da Chamada Pública para Seleção de Projetos de Patrimônio Cultural – Resgatando a História – Nº 01/2021, consistente em realizar obras de restauração e de requalificação no Casarão do Saber Popular para implantar um espaço multidisciplinar dos saberes maranhenses.

Decidiu, outrossim, autorizar que o prazo de contratação seja de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data da comunicação da decisão prolatória.

Devem ser obedecidas as Condições constantes do Anexo I à presente Decisão.

Participaram dessa deliberação,
os seguintes membros da Diretoria Executiva:

Gustavo Henrique Moreira Montezano
Ricardo Wiering de Barros
Rodrigo Donato de Aquino
Francisco Lourenço Faulhaber Bastos Tigre
Bruno Laskowsky
Fábio Almeida Abrahão
Marcelo Sampaio Vianna Rangel
Bruno Caldas Aranha
Claudenir Brito Pereira

Anexo I à Decisão nº Dir. 202 /2022 – BNDES

CONDIÇÕES PARA A OPERAÇÃO

A – PRÉVIAS:

- 1 - Apresentação de Ata do Conselho Curador da CLIENTE, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente operação, em todos os seus termos e condições, acompanhada de comprovante de oitiva prévia do Ministério Público do Estado;
- 2 - Comprovação de inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela CLIENTE ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação da CLIENTE ou de seus dirigentes, conforme o caso;
- 3 - Comprovação de inexistência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;
- 4 - Inexistência de inadimplemento financeiro ou de restrições decorrentes de inadimplemento de obrigações contratuais de qualquer natureza perante o Sistema BNDES, por parte da CLIENTE ou de entidades a ela vinculadas ou do INTERVENIENTE, bem como a constatação, pelo BNDES, de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas entidades e que, a seu critério, possa afetar a realização do projeto;
- 5 - Comprovação de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, mediante a apresentação de declaração da CLIENTE, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, firmada por seus representantes legais, excluídas

as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;

- 6- Declaração sobre observância da legislação aplicável à pessoa com deficiência firmada pelo(s) representante(s) da CLIENTE;
- 7 - Inexistência de inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016, a ser verificada pelo BNDES, mediante consulta na INTERNET, no endereço do Ministério do Trabalho e Emprego – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (Resolução nº 1.178, de 31.5.2005, da Diretoria do BNDES);
- 8 - Apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída pela CLIENTE no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos (art. 195, §3º da Constituição Federal; art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03.02.1967, art 4º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22.11.1979, art. 1º, inciso V, do Decreto 99.476, de 24.08.1990, art. 47 da Lei nº 8.212, de 24.07.91; art. 71 § 2º da Lei nº 8.666, de 21.06.93; art. 10 da Lei nº 8.870, de 15.04.94; Portaria MF nº 358, de 05.09.2014, Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02.10.2014, Instrução Normativa nº RFB 971/2009, de 13/11/2009);
- 9 - Comprovação de que a CLIENTE está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.75);
- 10 -Comprovação de que a CLIENTE está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, cuja autenticidade deverá ser verificada, pelo BNDES, no endereço www.caixa.gov.br (Lei nº 9.012, de 30.03.95; Lei nº 8.036, de 11.05.90; Circular CAIXA nº 392, de 25.10.2006);
- 11 - Apresentação do parecer jurídico emitido pelo órgão de consultoria jurídica competente que atua junto ao INTERVENIENTE favorável à assunção pelo INTERVENIENTE das obrigações previstas na Cláusula Quarta (Obrigações Especiais do Interveniente) do Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis a ser firmado entre a CLIENTE, o INTERVENIENTE e as empresas do Sistema BNDES;

- 12 - Apresentação da Licença Prévia ou de Instalação do projeto cultural, expedido pelo órgão ambiental competente, ou a comprovação de sua dispensa; e
- 13 - Apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo BNDES para contratar a presente operação.

B - GERAIS:

- 1 - CLIENTE: Fundação Josué Montello
- 2 - Interveniente: Estado do Maranhão
- 3 - Formalização Jurídica: Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis, por instrumento particular.
- 4 - Prazos:
 - 4.1 - de Utilização: 36 (trinta e seis) meses, contados da data da formalização jurídica da operação; e
 - 4.2 - de Execução: 36 (trinta e seis) meses, contados da data da formalização jurídica da operação.
- 5 - Condições Específicas inseridas, além das previstas na M.I.1.2.30 (data-base de 19.04.2022):

5.1. Obrigações Especiais da CLIENTE:

- Autorizar que o BNDES compartilhe informações de acompanhamento com as organizações parceiras da Iniciativa Resgatando a História;
- Observar, na execução do Projeto Cultural, as diretrizes previstas na Portaria nº 366, de 04 de setembro de 2018, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- Apresentar ao BNDES o Certificado de Aprovação (ou outro documento equivalente) emitido pelo Corpo de Bombeiros, no prazo de até 180 dias após a execução do projeto;
- Submeter a prestação de contas do projeto cultural à apreciação das instâncias competentes no âmbito da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, na forma e prazo previsto na legislação aplicável;

- Assegurar as condições adequadas ao acompanhamento da execução do projeto cultural pelas instâncias competentes da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo; e
- Diligenciar a celebração e execução das parcerias necessárias à contrapartida apresentada no Projeto Cultural, no valor de R\$ 1.294.997,71 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos).

5.2. Obrigações Especiais do INTERVENIENTE:

- Comprovar e/ou prever a alocação de recursos financeiros complementares, caso os projetos executivos revelem ser necessário um investimento maior do que o previsto no Contrato;
- Assegurar, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da assinatura do Contrato, os recursos necessários à conservação física e ao custeio do bem restaurado;
- Assegurar o uso público e cultural do bem a que se refere a Cláusula Natureza, Valor e Finalidade do contrato, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar do término do prazo de execução do Projeto Cultural;
- Assegurar a indicação perante os órgãos competentes, na proposta orçamentária dos exercícios seguintes à celebração do presente instrumento, de recursos complementares à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto Cultural, que se fizerem imprescindíveis para à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos no Contrato;
- Executar o aporte de recursos orçamentários financeiros programados em dotação orçamentária própria, a ser prevista no Orçamento do Estado do Maranhão, para a finalidade descrita no inciso anterior; e
- Aportar contrapartida no valor de R\$ 647.498,85 (seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos) ao longo da execução do Projeto Cultural.

5.3. Condições de Liberação de Recursos:

5.3.1 - Para liberação da primeira parcela de recursos:

- Comprovação da aprovação do Projeto Cultural no âmbito do PRONAC, mediante a apresentação da cópia da publicação no Diário Oficial da Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados promulgada pelo Ministro do Turismo, com indicação da aprovação do projeto, seu prazo de captação e valor; e
- Comprovação de abertura de conta bancária de titularidade da CLIENTE, denominada CONTA CAPTAÇÃO, fornecida pela Secretaria Especial de Cultura e vinculada ao Projeto Cultural a ser apoiado, para fins de recebimento das liberações de crédito a serem efetuadas pelo

Sistema BNDES, com indicação do Banco, do número da conta e da agência bancária respectiva.

5.3.2 - Para liberação das parcelas de recursos que superem 50% do valor da colaboração financeira:

- Comprovação da autorização para a execução das ações previstas na finalidade do Projeto Cultural pelas autoridades competentes no âmbito da Lei Federal nº 8.313/1991 e seus respectivos atos regulamentares;
- Comprovação, mediante depósito ou por meio da formalização de instrumento(s) jurídico(s) que, a critério do BNDES, seja(m) considerado(s) apto(s) a demonstrar condições de equacionamento de recursos necessários à conclusão do projeto; e
- Apresentação da avaliação técnica realizada pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo quando da autorização para a execução das ações previstas na finalidade do projeto pelas autoridades competentes no âmbito da Lei Federal nº 8.313/1991 e seus respectivos atos regulamentares.

5.3.3 - Para liberação das parcelas de recursos que superem 80% do valor da colaboração financeira:

- Comprovação do depósito de recursos em montante mínimo de 80% do valor total previsto como contrapartida ao Projeto Cultural.

5.3.4 - Para liberação das parcelas de recursos para a implementação das intervenções físicas:

- Apresentação dos projetos executivos aprovados pelos órgãos de preservação do patrimônio competentes; e
- Apresentação de Documento emitido pela prefeitura municipal, atestando que o projeto de construção, reforma ou demolição atende à legislação vigente e que existe um responsável técnico pela execução da obra - Alvará de Execução, Licença de Execução, Licença de Construção ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade.